



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE
"CONSTRUÇÃO ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SERVIÇO
DE APOIO DOMICILIÁRIO (ERPI/SAD)"**

OUTORGANTES:

Primeiro: Os Senhores Carminda Carneiro de Moura, portadora do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção; João Chaves Branco, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Vice-presidente da Direção; e António de Moura Oliveira, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] número fiscal de contribuinte [REDACTED] na qualidade de Tesoureiro da Direção, e em representação da Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia, com sede no Edifício da Junta de Freguesia, R/C, Estrada Nacional 103-5, n.º 102, 5400-805 Vila Verde da Raia, pessoa coletiva número 508 914 620, conforme poderes que lhe foram conferidos, diretamente, pelos estatutos e comprovados pela ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais da Associação, ocorrida no dia 18/01/2020, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: O Senhor António Sérgio Ferreira de Carvalho, com o número fiscal de contribuinte [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] residente [REDACTED], que outorga neste contrato na qualidade de gerente, em representação da firma ESPIRALCARISMA UNIPessoal, LDA., NIPC 517 608 685, com sede na Rua da Estrada, n.º 5, Fiães do Rio, 5470-152 Montalegre e com alvará de construção n.º 108235-PUB, conforme poderes conferidos pela Certidão Permanente, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por Ajuste Direto, aprovado em 24/07/2023, foi deliberado em reunião da Direção da Associação Lar Senhor do Milagres de Vila Verde da Raia, ocorrida em 02/08/2023, adjudicar à firma ESPIRALCARISMA UNIPessoal, LDA. a empreitada de "CONSTRUÇÃO ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO (ERPI/SAD)", tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P..

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de "Construção Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Serviço de Apoio Domiciliário (ERPI/SAD)", nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de



Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo a Segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização".

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 980.000,00 (novecentos e oitenta mil euros).

CLÁUSULA QUINTA

1. Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
2. O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas. *[De acordo com o n.º 2 do art.º 299º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o contrato pode estabelecer prazo diverso do fixado no n.º 1 do mesmo artigo (30 dias), não devendo este exceder, em qualquer caso, 60 dias, nos termos do n.º 4 do referido preceito.]*

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.



CLÁUSULA OITAVA

Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

CLÁUSULA NONA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Foi apresentada pela Segunda Outorgante a caução no valor de € 49.000,00 (quarenta e nove mil euros), sob a forma de Garantia Bancária com o número 962300488041748, emitida pelo Banco Santander Totta, S. A., cujo regime da liberação é o constante do artigo 295º do Código do Contratos Públicos.

2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato, será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353º do citado diploma legal, designadamente garantia bancária à primeira solicitação ou seguro caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:
- 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,
 - 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,
2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foram designados como Gestores do Contrato:

(i) [REDACTED] com os seguintes contactos:

E-mail: [REDACTED] Telemóvel: [REDACTED]

ASSOCIAÇÃO LAR SENHOR DOS MILAGRES DE VILA VERDE DA RAIA
NIPC 508 914 620

(ii) [REDACTED], com os seguintes contactos:

E-mail: [REDACTED]; Telemóvel: [REDACTED]

(iii) [REDACTED] com os seguintes contactos:

E-mail: [REDACTED] Telemóvel: [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Mirandela – Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos: Declaração Anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária, Registos Criminais, Certidão Permanente, Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, comprovativo de garantia bancária e comprovativo do RCBE.

Chaves, 13/09/2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Carment Bezerra de Faria
António de Sousa Almeida
João Chaves Branco

O SEGUNDO OUTORGANTE

António Sérgio Carvalho

ESPIRALCARISMA, Unipessoal, Lda.

NIF: 617 608 686
Rua da Estrada, n.º 5
5470 - 152 Montalegre

ASSOCIAÇÃO LAR SENHOR DOS
MILAGRES DE VILA VERDE DA RAIA
Contribuinte n.º 508 914 620
VILA VERDE DA RAIA - Chaves